



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLII Nº 95

BRASÍLIA – DF, TERÇA-FEIRA, 20 DE MAIO DE 2008

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo	1		
Atos do Poder Executivo		5	
Vice-Governadoria		5	
Secretaria de Estado de Governo		5	15
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento			15
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia	1		
Secretaria de Estado de Cultura	1		15
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo	2	5	16
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda		6	16
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente		8	
Secretaria de Estado de Educação	2	9	17
Secretaria de Estado de Fazenda	2		17
Secretaria de Estado de Obras			17
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão		11	19
Secretaria de Estado de Saúde		12	
Secretaria de Estado de Segurança Pública	3	13	
Polícia Civil do Distrito Federal		13	23
Polícia Militar do Distrito Federal		14	23
Secretaria de Estado de Transportes	4	14	
Procuradoria Geral do Distrito Federal	4		
Tribunal de Contas do Distrito Federal	4		23
Ineditoriais			24

SEÇÃO I

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO GERENTE

Em 16 de maio de 2008.

Com base no Decreto nº 16.098/94, artigos 80 e 81 e consoante às instruções contidas nos autos, reconhecemos a dívida por exercícios anteriores e, em decorrência, autorizamos a emissão e liquidação da nota de empenho, nos valores abaixo especificados à conta do elemento de despesa 339092.

Processo 001.0021/2008. Volume 234. Interessados: ASSOCIAÇÃO DOS MÉDICOS DE HOSPITAIS PRIVADOS DO DF – AMHP-DF; Valor: R\$ 545,49 (quinhentos e quarenta e cinco reais e quarenta e nove centavos); referente à nota fiscal nº 53420.

Processo 001.0021/2008. Volume 245. Interessados: ASSOCIAÇÃO DOS MÉDICOS DE HOSPITAIS PRIVADOS DO DF – AMHP-DF; Valor: R\$ 288,89 (duzentos e oitenta e oito reais e oitenta e nove centavos); referente à nota fiscal nº 54153.

Processo 001.0021/2008. Volume 247. Interessados: ASSOCIAÇÃO DOS MÉDICOS DE HOSPITAIS PRIVADOS DO DF – AMHP-DF; Valor: R\$ 140,63 (cento e quarenta reais e sessenta e três centavos); referente à nota fiscal nº 54152.

Processo 001.0058/2008. Volume 22. Interessado: HOSPITAL SANTA HELENA S/A.

Valor: R\$ 80,82 (oitenta reais e oitenta e dois centavos); referente à nota fiscal nº 25508.

Processo 001.0061/2008. Volume 57. Interessado: HOSPITAL SANTA LÚCIA S/A. Valor: R\$ 41.579,70 (quarenta e um mil e quinhentos e setenta e nove reais e setenta centavos); referente à nota fiscal nº 28690.

Processo 001.0084/2008. Volume 11. Interessado: RADIOLOGIA ANCHIETA LTDA. Valor: R\$ 543,58 (quinhentos e quarenta e três reais e cinquenta e oito centavos); referente à nota fiscal nº 10673.

EDUARDO FELIPE DAHER

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PORTARIA CONJUNTA Nº 04, DE 13 DE MAIO DE 2008.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda de acordo com o disposto no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996 e no inciso I, artigo 38 do Decreto nº 16.098/1994, resolvem:

Art. 1º - Descentralizar dotações orçamentárias, na forma abaixo especificada:

DE: U.O. 40101 – Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia

U.G. 400101 – Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia

PARA: U.O. 22101 – Secretaria de Estado de Obras

U.G. 190101 – Secretaria de Estado de Obras

Programa de Trabalho: 12.573.2420.1196.3721. Fonte 100, Natureza da Despesa: 33.90.39 – R\$ 34.195,00; 44.90.51 – R\$ 4.053.306,00 e fonte 102, 44.90.51 – R\$ 65.000,00. Objeto: Construção e Ampliação de Campus e Pólos da UNB nas Satélites.
Programa de Trabalho: 12.573.2420.1196.7279. Fonte 100, Natureza da Despesa: 44.90.51 – R\$ 300.000,00.

Art. 2º - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

SAULO DE OLIVEIRA DUARTE

MÁRCIO EDVANDRO ROCHA MACHADO

U.O. Cedente

U.O. Favorecida

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 15 de maio de 2008.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.001278/2008, com fulcro no Caput do 25, da Lei nº 8.666/93, reconheceu a inexigibilidade de licitação em favor da empresa ARTETUDE PRODUÇÃO DE EVENTOS E ASS. DE MARKETING, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), destinado a pagamento de gastos com a locação dos 60 Filmes da Mostra Nacional da 1ª Edição do Festival Internacional de Filmes Curtíssimos a serem exibidos em conjunto com a programação normal do Cine Brasília, no período de 15 a 21 de maio de 2008 e, em consequência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, RATIFIQUEI o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 16 de maio de 2008.

Processo: 150.000.716/2008; Interessado: ENNIO BERNARDO JUNIOR; Assunto: APLI-

CAÇÃO DE PENALIDADE. Tendo em vista o constante nos autos e com base que dispõe o item 8.1, III, "a", do Edital nº 01/2007, aplico a penalidade de ADVERTÊNCIA, a ENNIO BERNARDO JUNIOR, registrado no Cadastro Nacional da Pessoa Física nº263.510.306-25, com sede no Condomínio Verde, Rua Aroeira, Lote 01, Brasília/DF. Publique-se e encaminhem-se os autos à Unidade de Administração Geral para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.000.842/2008; Interessado: GRUPO DE TEATRO CARICATURAS; Assunto: APLICAÇÃO DE PENALIDADES. Tendo em vista o constante nos autos e com base no item 8.1, inciso III, alínea "b" do Edital nº 01/2007, aplico a penalidade de MULTA no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, à Empresa GRUPO DE TEATRO CARICATURAS, registrado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica nº 03.657.517/0001-46, com sede na SHCGN 705, Bloco L, Casa 19, Brasília/DF. Publique-se e encaminhem-se os autos à Unidade de Administração Geral para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.000.581/2008; Interessado: USINA CLUB; Assunto: APLICAÇÃO DE PENALIDADES. Tendo em vista o constante nos autos e com base no item 8.1, inciso III, alínea "b" do Edital nº 01/2007, aplico a penalidade de MULTA no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, à Empresa USINA CLUB, registrado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica nº 03.029.486/0001-89, com sede na SHCGN 713, Bloco O, Casa 38, Brasília/DF. Publique-se e encaminhem-se os autos à Unidade de Administração Geral para os demais procedimentos administrativos.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

PORTARIA Nº 64, DE 16 DE MAIO DE 2008.

Autoriza empresa enquadrada no disposto no § 8º do artigo 2º da Lei nº 2.483, de 19 de novembro de 1999, e § 2º do artigo 11 da Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, respondendo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003, e §1º do artigo 1º e artigo 15 e o artigo 21 do Decreto nº 27.591, de 1º de janeiro de 2007; Considerando requerimento protocolizado junto a esta Secretaria, solicitando autorização para o desembaraço fora do Distrito Federal; Considerando as dificuldades elencadas pela requerente, motivadas pela greve de servidores federais; Considerando estar demonstrada que a não autorização para importação por outra Unidade da Federação acarretaria sérios problemas ou até mesmo a inviabilidade da atividade econômica; Resolve:

Art. 1º - Autorizar a empresa EMS S/A, CNPJ nº 57.507.378/0006-87, CF/DF nº 07.421.577/002-59, processo 160.001.879/2001, Portaria de concessão de incentivo creditício nº 491, de outubro de 2001, para efetuar desembaraço aduaneiro fora do território do Distrito Federal nos termos do § 8º do artigo 2º da Lei nº 2.483, de 19 de novembro de 1999, bem como o § 2º do artigo 11 da Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003.

Parágrafo Único – O disposto no caput deste artigo não desobriga o contribuinte do cumprimento de todas obrigações tributárias principal e acessórias, conforme legislação em vigor.

Art. 2º - A autorização de que trata o artigo anterior compreende ao período de 02 de maio de 2008 a 30 de julho de 2008 e fica condicionada à manutenção dos fatos que ensejam sua concessão, ficando automaticamente suspensa em caso de descumprimento da legislação.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 34, DE 19 DE MAIO DE 2008.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, incisos II e III, Portaria nº 216, de 22 de junho de 2007, da Secretaria de Estado de Educação, publicada no DODF nº 123, de 28 de junho de 2007, página 14, republicada no DODF nº 130, de 09 de julho de 2007, página 87, resolve:

Art. 1º - Determinar A EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO do processo 080.021.210/2005, conforme apurado nos autos.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EUNICE DE OLIVEIRA FERREIRA SANTOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 35, DE 19 DE MAIO DE 2008.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, incisos II e III, Portaria nº 216, de 22 de junho de 2007, da Secretaria de Estado de Educação, publicada no DODF nº 123, de 28 de junho de 2007, página 14, republicada no DODF nº 130, de 09 de julho de 2007, página 87, resolve:

Art. 1º - Determinar A EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO do processo 080.006.801/2002, conforme apurado nos autos.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EUNICE OLIVEIRA FERREIRA SANTOS

DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DE BRAZLÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 23 DE 07 DE MAIO DE 2008.

O DIRETOR REGIONAL DE ENSINO DE BRAZLÂNDIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 12, incisos IV e V, da Portaria nº 216, de 22 de junho de 2007, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, conforme artigo 145, parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, por 30 (trinta) dias, a contar de 08/05/2008, o prazo para conclusão dos Procedimentos Sindicantes 080.022.216/2008 e 080.022.218/2008.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO JOSÉ LOPES

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 43, DE 15 DE MAIO DE 2008.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela (s) Ordem (ns) de Serviço (s) nº 249, de 07 de novembro de 2005, e/ou nº 29, de 27 de março de 2007, com fulcro na Lei nº 7.431/85 e no Decreto nº 16.099/1994, e ainda, no que consta do processo 127.007.784/2008, de José Ricarte Filho, CPF nº 564.258.641-68, placa nº JGK9934, resolve: INDE-

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador
PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Vice-Governador
JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO
Secretário de Governo
HELTON DE FREITAS COSTA
Subsecretário do Diário Oficial e Coordenação Técnica
RICARDO PINTO VERANO
Diretor de Comunicação Oficial

FERIR o pedido de isenção do pagamento do Imposto sobre a propriedade de veículos automotores - IPVA, incidente sobre a propriedade de veículo por profissional autônomo para o exercício de 2008, porque o requerente não cumpriu as exigências de que trata o inciso VI, no prazo de 15 dias contados da data de aquisição do veículo, conforme o previsto no § 7º, item II, ambos do artigo 4º, da Lei nº 7.431/85. O requerente tem o prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da publicação deste despacho no DODF, para recorrer da decisão, conforme previsto no artigo 70, § 3º do Decreto nº 16.106/94.

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA Nº 39, DE 16 DE MAIO DE 2008.

Lista as Atividades de Risco sujeitas à prévia vistoria técnica dos órgãos que compõem o Sistema de Segurança Pública e o Departamento de Trânsito do Distrito Federal para a expedição de Alvará de Funcionamento e revoga a Portaria nº 40, de 31 de março de 2006. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 102, inciso V, do Regimento Interno desta Secretaria, aprovado pelo Decreto nº 28.691, de 17 de janeiro de 2008, e em cumprimento ao disposto no artigo 8º, § 3º, do Decreto nº 17.773, de 24 de outubro de 1996, que regulamentou a expedição de Alvará de Funcionamento de que trata a Lei nº 1.171, de 24 de julho de 1996, e, Considerando que a Segurança Pública é, primordialmente, dever do Estado; Considerando que o Alvará, instrumento da licença ou da autorização, habilita ao funcionamento os estabelecimentos comerciais, industriais e institucionais, bem como à realização de atividades eventuais; Considerando que nos locais em que se realizam atividades eventuais é grande o fluxo de pessoas e de veículos, fatores que acentuam o risco da violação da integridade das pessoas e do patrimônio, além de potencializar a possibilidade de ocorrência de sinistros; Considerando que para a realização de atividades de caráter eventual, como shows, espetáculos, exposições, feiras em geral, bem como eventos desportivos, culturais, sociais e religiosos, exige-se, geralmente, a montagem de palcos, palanques, sistemas elétrico, hidráulico e de som, cujas execuções requerem vistoria técnica do Corpo de Bombeiros Militar e da Subsecretaria de Defesa Civil; Considerando que, em relação às atividades de risco, as Administrações Regionais estão legalmente obrigadas a aguardar a elaboração de parecer técnico para que, validamente, possam emitir o Alvará de Funcionamento; Considerando, finalmente, que consoante prescreve o artigo 95, caput, do Código de Trânsito Brasileiro, “nenhuma obra ou evento que possa perturbar ou interromper a livre circulação de veículos e pedestres, ou colocar em risco sua segurança, será iniciada sem permissão prévia do órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via”, resolve:

Art. 1º - Fixar, na forma da relação de atividades constante do anexo, os eventos e estabelecimentos considerados como geradores de atividades de risco para fins de expedição de Alvará de Funcionamento, todos sujeitos à vistoria técnica dos órgãos do Sistema de Segurança Pública e do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, conforme indicação, todas a serem realizadas ainda na etapa de consulta prévia.

Art. 2º - O Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, em consonância com a Norma Técnica nº 11/2006 – Classificação de Estabelecimentos em Alto e Baixo Risco, realizará a vistoria na etapa de consulta prévia somente nos estabelecimentos constantes do anexo desta Portaria.

Parágrafo único: Os estabelecimentos classificados como de baixo risco, automaticamente aprovados na etapa de consulta prévia, serão vistoriados a qualquer momento, devendo estar com seus sistemas de segurança de acordo com a legislação vigente e sujeitos às sanções previstas em lei.

Art. 3º - Estabelecer que a expedição de Alvará de Funcionamento para o exercício das atividades de risco fixadas no anexo desta Portaria, fica condicionada à obtenção de parecer favorável dos órgãos que compõem o Sistema de Segurança Pública e do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, no âmbito de suas competências específicas, que será elaborado após a realização de vistoria técnica efetuada ainda na etapa de consulta prévia, consoante estabelecem o artigo 8º, §§ 3º e 4º, inciso I; artigo 9º, inciso I e § 1º; e artigo 18, inciso III, alínea “h”, todos do Decreto nº 17.773, de 24 de outubro de 1996.

Art. 4º - Para o efeito de dar cumprimento ao disposto no artigo 9º da Portaria nº 142, de 24 de outubro de 2005, os órgãos que compõem o Sistema de Segurança Pública e o Departamento de Trânsito deverão informar a SOSP/SSP os eventos com fins lucrativos, promocionais, desportivos e lúdicos que não satisfizerem as condições técnico-operacionais para sua realização.

Art. 5º - A vistoria técnica não desobriga o interessado da apresentação dos projetos

específicos ao Corpo de Bombeiros Militar, de acordo com o Regulamento de Segurança contra Incêndio e Pânico do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 21.361, de 20 de julho de 2000.

Art. 6º - As vistorias relacionadas à expedição de Alvará de Funcionamento, no que tange aos aspectos de segurança pública, serão realizadas pelos órgãos que compõem o Sistema de Segurança Pública e pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal, existentes em cada Região Administrativa, respeitadas suas atribuições específicas.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 40, de 31 de março de 2006.

CÂNDIDO VARGAS DE FREIRE

ANEXO

ATIVIDADE/ÓRGÃOS A CONSULTAR

I – Estabelecimentos industriais de produtos inflamáveis, corrosivos ou perigosos. Consultar: SUSDEC/SSP e CBMDF.

II – Postos de combustíveis. Consultar: SUSDEC/SSP, CBMDF e DETRAN.

III – Postos de venda de gás liquefeito de petróleo – GLP. Consultar: SUSDEC/SSP e CBMDF.

IV – Postos de venda e depósitos de fogos de artifício e estabelecimentos de produtos explosivos. Consultar: SUSDEC/SSP, PCDF e CBMDF.

V – Boates e similares. Consultar: PCDF, CBMDF e DETRAN.

VI – Cinemas, teatros, auditórios, escolas, universidades, faculdades, cursos superiores, cursos preparatórios, igrejas, templos e locais de cultos religiosos e filosóficos, com área construída superior a 200m². Consultar: CBMDF e DETRAN.

VII – Feira de exposições itinerantes, casas de jogos e depósitos, com área construída superior a 750m². Consultar: CBMDF e DETRAN.

VIII – Agência de compra e venda de veículos, lojas de departamento, hospitais, clínicas, supermercados, hipermercados e mercados, com área construída superior a 1200m². Consultar: CBMDF e DETRAN.

IX – Hotéis, motéis, pensões e pousadas. Consultar: CBMDF.

X - Asilos e creches. Consultar: CBMDF.

XI – Bares, lanchonetes, restaurantes e padarias com área construída superior a 750m² ou que utilizem mais de 03 (três) botijões de 13 kg de GLP. Consultar: CBMDF

XII – Bares, localizados dentro do perímetro escolar. Consultar: PCDF e PMDF

XIII - Lanchonetes, padarias e quiosques ou trailers, com venda de bebidas alcoólicas, localizados dentro do perímetro escolar. Consultar: PCDF e PMDF

XIV – Estabelecimento onde se pratica jogos eletrônicos, sinuca, bilhar ou similares, dentro do perímetro escolar. Consultar: PCDF e PMDF

XV – Atividades circenses e parques de diversões. Consultar: SUSDEC/SSP, SOSP/SSP, CBMDF e DETRAN.

XVI – Eventos artísticos, lúdicos, religiosos e desportivos realizados em feiras, quermesses, clubes, teatros, ginásios de esportes ou ao ar livre, com ou sem utilização de fogos de artifício ou artefato explosivo, com utilização de palcos acima de 1,50 m, arquibancadas, palanques, tendas e sistemas de som e elétrico, incluindo iluminação do local e geradores, em área pública ou privada. Consultar: SSP, CBMDF, PMDF, PCDF e DETRAN.

XVII – Explosões, implosões e demolições. Consultar: SUSDEC/SSP e PCDF.

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 86, DE 19 DE MAIO DE 2008.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, inciso XX, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 19 de março de 2007, e considerando o disposto no artigo 22 do Código de Trânsito Brasileiro, nas Resoluções nº 74/98, nº 168/2004 e nº 169/2006 do CONTRAN, na Portaria nº 47/98 do DENATRAN, e o previsto na Instrução de Serviço nº 38/2006, resolve:

Art. 1º - Cancelar o Registro do Instrutor Nelson Gonçalves dos Santos, código N-046, CPF nº 701.778.721-87, com fulcro no artigo 62, inciso I, da I.S nº 38/2006, conforme processo 055.001194/2006 apurado pelo nucef.

Art. 2º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIR TEDESCHI

INSTRUÇÃO Nº 88, DE 19 DE MAIO DE 2008.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, incisos XI e XX do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 19 de março de 2007, resolve:

Art. 1º - Renovar e Alterar o Registro, conforme processo número 055-008507/2008, a partir da data de publicação desta, à título precário e temporário, por trinta e seis meses, na forma da Instrução de Serviço nº 38/2006, do Centro de Formação de Condutores VISÃO, CNPJ nº 04.011.967/0001-20, funcionando no endereço OTR, Projeção 12, sala 207, Setor Central Comercial, Gama, Brasília, Distrito Federal, CEP 72.405-610, registrado na Junta Comercial em 27/02/2008, sob número 20080122043, tendo como sócios a Senhor Fábio César Soares da Silva CPF 697.689.351-20 e, entrante, Senhor Fernando Soares Silva, CPF 505.324.301-82, cabendo a administração, conforme cláusula oitava da consolidação do contrato social, ao primeiro.

Art. 2º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIR TEDESCHI

RETIFICAÇÃO

Na Instrução de Serviço nº 290, publicada no DODF nº 125, de 03 de julho de 2006, página 04, ONDE SE LÊ: "... Renovar o Registro, a título precário e temporário por 36 (trinta e seis) meses, a partir da data da publicação, na forma da Instrução de Serviço nº 38/2006, o Centro de Formação de Condutores B SOBRADINHO, CNPJ nº 02.862.871/0001-40, localizado na Quadra Central Bloco 03 Loja 62 e 64 Ed. Poly Center - Sobradinho - CEP: 73010-513, tendo como proprietária a Sra. Maria Idna Vieira CPF 371.746.811-15, conforme processo 055-002324/2006..."; LEIA-SE: "... RENOVAR O REGISTRO, a partir de 03.07.2006, à título precário e temporário, por 36 (trinta e seis) meses, na forma da Instrução de Serviço nº 38/2006, do Centro de Formação de Condutores B SOBRADINHO, CNPJ nº 02.862.871/0001-40, localizado na Quadra Central Bloco 03 Loja 62 e 64, Ed. Poly Center - Sobradinho - DF, CEP: 73010-513, registrado na Junta Comercial do Distrito Federal em 27.08.2007, sob número 53201418651, do qual são sócias a Sra. Adriana Vieira Santos, CPF 011.565.741-02, e a Sra. Maria Idna Vieira, CPF 371.746.811-15, conforme processo número 055.013931/2006...".

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 28, DE 15 DE MAIO DE 2008.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições previstas no artigo 79, incisos XVI e XVIII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735, de 06 de abril de 2005, CONSIDERANDO que, de acordo com o exposto pelo Presidente da Comissão, designada pela Instrução de nº 08, de 06 de março de 2008, publicada no DODF nº 47, página 46 de 10 de março de 2008, processo 113.000974/2008, não foi possível concluir os seus trabalhos no prazo previsto. resolve:

Art. 1º - Prorrogar o prazo para conclusão dos trabalhos por 60 (sessenta) dias, a contar de 10 de maio de 2008.

Art. 2º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CARLOS TANEZINI

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 11, DE 19 DE MAIO DE 2008.

Altera o artigo 2º, letra "a", da Portaria nº 183, de 14 de outubro de 2003.

O PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 6º, inciso I e 5º, § 7º, inciso VI, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º - O artigo 2º, letra "a", da Portaria nº 183, de 14 de outubro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 2º - Na Procuradoria de Pessoal - PROPES: a) Coordenador de Pessoal de Segurança Pública - COSEP."

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

TÚLIO MÁRCIO CUNHA E CRUZ ARANTES

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 33, DE 22 DE ABRIL DE 2008. (*)

Estabelece prazos para exame e instrução de processos e realização de auditorias e inspeções e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 84, inciso XXXIII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 38, de 30 de outubro de 1990, tendo em vista o que consta do processo 18967/07, e considerando a importância do estabelecimento de prazos de análise e instrução de processos para garantia da eficácia da atuação do Tribunal, resolve:

Art. 1º - As Inspetorias de Controle Externo, na execução das atividades de fiscalização de sua competência, observarão os prazos indicados no Anexo I e as disposições constantes desta Portaria para exame e instrução de processos e documentos que lhes forem distribuídos ou encaminhados.

§ 1º Os prazos indicados no Anexo I contam-se a partir da entrada do processo ou documento na Inspetoria, ou, quando for o caso, a partir da publicação no DODF do ato objeto de fiscalização.

§ 2º Para realização de auditoria de qualquer natureza, o prazo será o fixado no respectivo plano de auditoria.

§ 3º A elaboração de plano de auditoria terá a contagem do prazo iniciada a partir da data da respectiva designação dos servidores.

§ 4º Nos processos com mais de um andamento simultâneo, deve-se considerar o prazo maior para fins de instrução.

§ 5º Os prazos eventualmente fixados pelo Plenário prevalecerão sobre os constantes desta Portaria.

Art. 2º - Os prazos fixados nesta Portaria ficam suspensos em caso de:

I – aguardo de resposta à Diligência Saneadora e à Nota de Inspeção ou de Auditoria;

II – distribuição de processo de natureza urgente e/ou prioritário, que demande o adiamento da instrução dos autos em exame.

§ 1º Nos casos de férias, substituições e afastamentos legais do(s) servidor(es) responsável(is) pela instrução, ou de designação de servidor(es) para realizar estudo especial ou compor grupo de trabalho, em regime de dedicação exclusiva, os processos de natureza urgente e/ou prioritário serão redistribuídos para exame e instrução.

§ 2º Entende-se como de natureza urgente e/ou prioritária os processos que tratem de admissibilidade de recurso, de edital de licitação ou de concurso público e, ainda, os que tenham prazo fixado pelo Plenário.

§ 3º A suspensão dos prazos deverá ser registrada no Sistema de Protocolo e Acompanhamento Processual.

§ 4º Eventuais incidentes impeditivos da normal instrução processual devem ser imediatamente registrados nos respectivos autos.

Art. 3º - Para fins de acompanhamento dos prazos estabelecidos nesta Portaria, fica instituído o Termo de Designação, conforme modelo do Anexo II, que deverá ser juntado aos respectivos autos por ocasião de sua instrução.

Parágrafo único. Cabe ao Diretor, ao designar o(s) servidor(es), fixar o prazo para instrução do processo, observadas a natureza, complexidade e prioridade da matéria.

Art. 4º - As Unidades Técnicas deverão encaminhar trimestralmente à Presidência relatório discriminando os processos em atraso.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revoga-se a Portaria nº 292, de 20 de dezembro de 1995 e demais disposições em contrário.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA

(*) Republicado por haver saído com incorreção no original, publicado no DODF nº 79, de 28.04.2008, páginas 10 a 12, esclarecendo, ainda, que os Anexos I e II compõem a referida portaria e constam dos documentos internos do TCDF.

DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

Em 19 de maio de 2008.

Despacho nº 124/2008 – DGA(AP). Processo 59/2008. Interessada: DRH/DGA. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA por exercícios anteriores. No uso da competência delegada no inciso VI do artigo 1º da Portaria nº 89, de 23 de março de 2007, RECONHEÇO a dívida por exercícios anteriores, conforme última apuração levada a efeito no Processo 59/2008, no montante de R\$ 267.185,87 (duzentos e sessenta e sete mil, cento e oitenta e cinco reais e oitenta e sete centavos), acrescido da respectiva correção monetária, conforme o demonstrativo elaborado pela Seção de Pagamento de Pessoal, fls.162/163, condicionando o pagamento à existência de recursos na dotação orçamentária própria, bem como de cotas e disponibilidade financeira.

MÁRCIO DE ALMEIDA SARAIVA